

DECRETO Nº 078/2020

Institui o Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, expedida pelo Ministério da Saúde em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 065, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em Umuarama e dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19), a serem adotadas pela administração pública, nos espaços públicos municipais e no setor privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário evitar o pico da doença, uma vez que a Administração Pública ainda se encontra em busca de implementar medidas tendentes a preservar a saúde pública para o caso de haver o aumento da contaminação pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Operações de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COE), com o objetivo de identificar, do ponto de vista da Saúde Pública, as mais adequadas estratégias e procedimentos a serem adotados na esfera do Município de Umuarama para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do novo Coronavírus (COVID-19), visando reduzir os impactos negativos do evento por meio de uma resposta coordenada, eficaz, eficiente e oportuna.

§1º Os pareceres do COE deverão, entre outros, subsidiar as decisões do do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde quanto às medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como subsidiar a aplicação das medidas previstas no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§2º As conclusões do COE deverão levar em consideração as manifestações de seu Grupo de Apoio.

Art. 2º O COE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Diretor Municipal de Atenção Primária;

III – Diretor Municipal de Saúde;

IV - Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde;

Parágrafo único. Os representantes serão designados e convocados pelo Prefeito Municipal, sem a necessidade de ato formal.

Art. 3º O Grupo de Apoio ao COE será composto da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



I - 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Atenção Primária, excluído o próprio Diretor;

II - 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Saúde, excluído o próprio Diretor;

III - 2 (dois) representantes da Divisão de Vigilância de Saúde, excluído o próprio Chefe da Divisão;

IV - 1 (um) representante do Instituto Nossa Senhora Aparecida;

V - 1 (um) representante da Associação Beneficente São Francisco de Assis (Hospital CEMIL);

VI - 1 (um) representante da Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná (NOROSPAR);

VII - 1 (um) representante do UOPECCAN de Umuarama.

Parágrafo único. Os representantes serão designados e convocados pelo Secretário Municipal de Saúde, sem a necessidade de ato formal.

Art. 4º A direção do COE incumbe ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As regras de funcionamento interno do COE deverão ser estabelecidas na primeira reunião após sua instituição, por decisão da maioria de seus componentes, devendo o voto do Secretário Municipal de Saúde ter valor em dobro no caso de empate.

Art. 5º Incumbe ao COE colher, registrar e encaminhar diariamente ao Prefeito Municipal, entre outras por este solicitadas, as seguintes informações relativas ao COVID-19 no Município de Umuarama:

I - número de casos notificados;

II - número de casos descartados;

III - número de casos suspeitos em acompanhamento;

IV - número de casos confirmados;

V - número de internamentos em UTI sob suspeita de infecção pelo COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



COVID-19; VI – número de internamentos em enfermaria sob suspeita de infecção pelo

VII – número de altas, em casos confirmados e suspeitos;

COVID-19; VIII – número de casos hospitalizados com confirmação de infecção pelo

IX – idade e comorbidades de cada paciente internado;

Art. 6º Sempre que oportuno ou por requerimento e no mínimo semanalmente, deverá o COE encaminhar ao Prefeito Municipal:

I – relatório sobre as ações efetivadas pela Saúde Municipal no combate e prevenção à proliferação da infecção humana pelo COVID-19;

II – projetos a serem executados no combate e prevenção à pandemia;

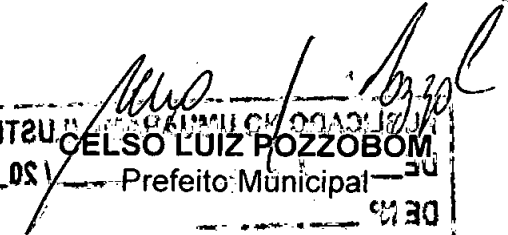
III – relatório do panorama geral da doença no Município de Umuarama;

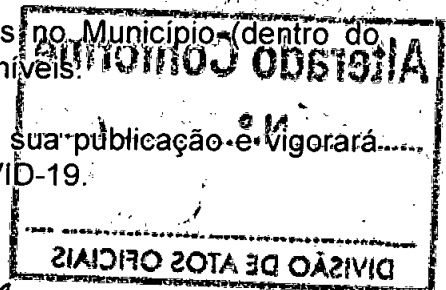
IV – sugestões de medidas a serem adotadas fora do âmbito da Saúde Pública, para o combate e prevenção à doença;

V - quantidade total de leitos com respiradores no Município (dentro do Sistema Único de Saúde), especificando os ocupados e disponíveis;

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ressaca art. 3º

Alterado Conforme
Decreto N.º 173 122
Demis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 1º Abril 1920
DE N.º 11.819
UMUARAMA 1º 04 1920
Demis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS